



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03 /2019

125

A presente proposta tem por escopo inserir no Título V, Capítulo IV, Seção III, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes parágrafo 3º, ao artigo 189, no sentido de permitir ao Chefe do Executivo, ao final de cada quadrimestre, em audiência previamente convocada pelo Poder Legislativo prestar contas sobre o emprego das verbas públicas na área da Promoção Social.

A alteração legislativa pretendida busca a transparência no emprego das verbas públicas pelo Poder Público e juntamente com os demais dispositivos da Lei Orgânica instrumentalizar o Poder Legislativo na busca de sua função fiscalizadora prevista no artigo 31 da Constituição Federal, bem como, nos moldes preconizados no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, para beneplácito do Ilustre Plenário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda em 28 de junho de 2019.

**EDSON SANTOS**  
Vereador PSD

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

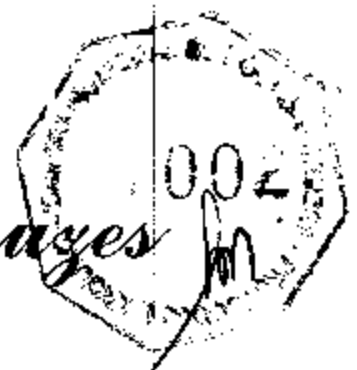
Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 22/06/2019

2.º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03 /  
2019**

**Assunto:** Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, com a seguinte redação:

**Art. 189. ...**

...

**3º** - Até o final dos meses de março, julho e novembro, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em audiência previamente convocada, prestará contas à Câmara Municipal a respeito da utilização das verbas públicas destinadas à Promoção Social, referente aos quatro meses anteriores.

**Art. 2º.** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 28 de junho de 2019.**

  
**EDSON SANTOS**  
Vereador PSD